



AO DEAD

Parecer Nº 255/2023-CI-GAB.P

Processo: 2023/001905698

Assunto: Contrato nº029/2019

Objeto: Pedido de Repactuação de Preços em Atenção ao Ano Base 2023 e Análise da minuta 7º Termo Aditivo

Trata-se de processo administrativo encaminhado a essa comissão de controle interno, para conformidade quanto a análise da minuta do 7º termo aditivo contratual, que pactua com a concessão da repactuação de Preços ano Base 2023, referente ao pedido de revisão do contrato nº 29/2019, em atendimento ao Ofício nº 0027/2023 - TBF, emitido pela empresa **T B FIGUEIREDO NUNES SERVIÇOS GERAIS** vencedora do Pregão Eletrônico SRP nº 037/2019, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de limpeza, asseio e conservação, de natureza contínua, incluindo a disponibilização de mão de obra qualificada com fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos e demais insumos de limpeza e higienização, além dos equipamentos necessários à execução dos serviços, visando atender as demandas do Gabinete do Prefeito e seus Núcleos.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.”

DA ANÁLISE:

De início, cumpre ressaltar que o processo supramencionado versa somente sobre a concessão de Repactuação com a empresa **T B FIGUEIREDO NUNES SERVIÇOS GERAIS** e a minuta do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2019. Logo, este parecer não abordará os aspectos legais da contratação, uma vez que já ocorreu, portanto apenas será analisada a possibilidade de Repactuação e a aprovação da referida Minuta.

Consta nos autos o Ofício de nº0027/2023-TBF às fls. 02/03-v em que a empresa TB Figueiredo solicita Repactuação de preços com base na Convenção Coletiva de Trabalho (fls. 11/27), a contar a partir de 01/01/2023, passando o valor mensal do Contrato nº29/2019 de R\$ 70.768,50 (Setenta mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) para o valor de R\$75.463,39 (Setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos).



Junto ao Ofício, a empresa anexou Planilhas de Custos e Formação de Preços às fls. 04/10-V e Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 – MTE - SEAC x SINELPA – REG. PA000095/2023 às fls. 11/27.

Às fls. 38/44 consta cópia do Contrato nº 029/2019, onde ressalta-se a cláusula Vigésima-Primeira que trata Da Repactuação dos custos da mão de obra (Folha de salários).

À fl. 30 que foi anexada aos autos a Dotação Orçamentária nº 146/2023, assim como seu extrato à fl. 31, onde o NUSP indica a existência de Lastro Orçamentário no Projeto Atividade Gestão dos contratos de aluguel de imóveis e veículos dentre outros, na categoria de despesa **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, para atender a custa do Processo 2023/001905698 e que a despesa em análise deverá ser enquadrada conforme classificação orçamentária a seguir:

Funcional Programática: 2.01.21.04.122.0007

Projeto Atividade: 2312

Sub-Ação: 001

Tarefa: 001

Elemento de Despesa: 33.90.39.78

Fonte: 1500000000

Na fl. 34 consta o despacho proferido pelo NUSP/Gab.P no qual informa o retorno dos autos com a disponibilidade orçamentária, extrato de dotação e Parecer Técnico em anexo.

Nas fls. 32/33 Consta o Parecer Técnico elaborado pelo NUSP, em conformidade com o disposto no art. 3º da Resolução 002/2022 – PMB, datado de 22 de agosto de 2023.

Ainda, em relação à documentação da empresa, foi anexado às fls. 61-v/62 cópias das alterações do contrato de empresário individual.

Consta pesquisa de mercado, elaborada pelo DRM, às fls. 74/108, assim como mapa comparativo de preços à fl. 109, que comprova a vantajosidade da manutenção contratual para a Administração Pública.

Ademais, consta nos autos do Processo às fls. 69/71, a **minuta do 7º Termo Aditivo** ao Contrato de nº 029/2019.

À fl. 116 consta a ratificação à dotação nº 146/2023 referente à repactuação contratual e o parecer técnico em anexo às fls. 30 a 33, reiterando a existência de quota autorizada.

Destarte, às fls. 117/128, consta Parecer Jurídico nº 197/2023 de lavra do Assessor BRUNO GORDO PEREIRA SANTOS, matrícula nº 0570150-019, que opina **legalidade da concessão de repactuação; pela contagem do início do período retroagir à 01/01/2023, pela aprovação da minuta do 7º Termo**



Aditivo ao contrato nº 029/2019 e ainda, para que os autos sejam remetidos ao Núcleo Intersectorial de Governança Pública – NIG, em obediência ao Decreto nº 104.855 – PMB, de 02 de agosto de 2022.

Em relação à análise do NIG, consta à fl. 35, Ofício nº 191/2023 – GAB/PMB, onde o chefe de gabinete, sr. Aldenor Monteiro de Araújo Júnior, solicita autorização ao NIG/SEGEP para repactuação de preços, ano base 2023, junto à empresa TBF Serviços Gerais. À fl. 36 consta manifestação jurídica da SEGEP, informando que não há óbice a autorização da formalização do termo aditivo formalizando a repactuação.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em tendo sido cumpridas as exigências legais e os trâmites supramencionados, ratificamos os cálculos demonstrados pela DFIN, corroboramos com o Parecer Jurídico nº 197/2023, manifestamo-nos pela **aprovação da minuta do 7º Termo aditivo ao contrato nº 029/2019** e entendemos que o processo está apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes, **sempre observando e atendendo os requisitos legais.**

Ressalta-se que precisam ser atualizadas as Certidões posto que as mesmas estão vencidas na presente data; precisa ser atualizado o SICAF; não foi juntado aos Autos cópia do Contrato Social da Empresa TBF Serviços Gerais o que é indispensável para a realização da Repactuação; não foi informado pela Empresa se em seu quadro de colaboradores existe a presença de menores de idade, não foi juntado ao Processo qualquer documento do representante da Empresa, comprovante de residência e dados bancários.

É o parecer, que submetemos a decisão superior, S.M.J.

Belém, 23 de novembro de 2023.

Marcio Alessandro Farias Gomes
Matrícula 0520829-034
Presidente da Comissão de Controle Interno

Maressa Cristina de Alfaia Pinheiro
Matrícula 0561592-012
Membro da Comissão de Controle Interno